



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1474 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sobral o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Art. 2º** Cada unidade da rede municipal se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida.

**Art. 3º** A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino se dará por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 4º** A formalização da parceria entre cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais e Mestres de cada escola.

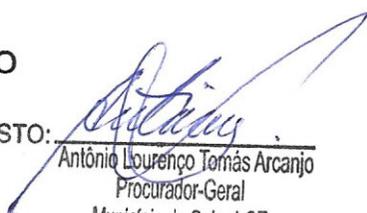
**Art. 5º** Os recursos educacionais financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso se destinará exclusivamente à aquisição e/ou implementação de melhorias na unidade.

**Art. 6º** O Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede municipal será implementado por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (**SEDUC**) e da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (**AMMA**).

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de junho de 2015.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1341/15  
Ref. Projeto de Lei nº 1859/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental  
nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras  
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

VISTO:

  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE